

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/13.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2013.

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍ-
PIO, DIRETOR DO DEPARTAMEN-
TO DE ESGOTOS PLUVIAIS, DIRE-
TORES-GERAIS DE AUTARQUIAS,
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO E DI-
RETORES-PRESIDENTES DE EM-
PRESA PÚBLICA E SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA.

Considerando a necessidade do aprimoramento e otimização do controle de gestão dos convênios e repasses oriundos de fontes de recursos financeiros de terceiros e do uso de fonte de recursos próprios em contrapartidas do Município de Porto Alegre;

considerando a necessidade de análise prévia da oportunidade e conveniência do objeto do convênio, bem como da repercussão das contrapartidas dos recursos financeiros próprios no orçamento e no fluxo de caixa do Município;

considerando a necessidade de adequação destas fontes de recursos aos programas estratégicos do Município e do aumento do nível de transparência da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e a Lei Federal nº 131, de 14 de dezembro de 2010; e

considerando os possíveis apontamentos do Município decorrentes da não observância das regras dos convênios e contratos de repasses de recursos das diversas áreas governamentais e das repercussões delas resultantes,

D E T E R M I N O:

I – A realização de investimentos e demais despesas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas fontes de recursos sejam receitas de transferências oriundas de convênios e contratos de repasses, de qualquer esfera governamental, assim definidas conforme o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos

termos dos incs. I e II do § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, deverá ser previamente analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e aprovada pelo Comitê Gestor de 2ª Instância.

II – Compete à SMPEO:

a) o controle dos convênios e contratos de repasse, no âmbito do Município de Porto Alegre;

b) a prospecção e avaliação das possíveis fontes de recursos de convênios e contratos de repasse;

c) a análise da proposta de convênio ou de contrato de repasse em função de sua necessidade, conveniência, oportunidade e priorização dos investimentos e demais despesas referidos no item I desta Ordem de Serviço;

d) o encaminhamento ao Comitê Gestor de 2ª Instância para decisão quanto à viabilidade técnica, financeira, orçamentária e social da sua execução, no exercício proposto;

e) orientar o registro dos convênios e contratos de repasse financeiros nos sistemas gerenciais de convênios e contratos de repasses;

f) o envio para análise de propostas de convênios e contratos de repasses dos órgãos financiadores, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), e instrumentos congêneres;

g) a adoção dos procedimentos para a celebração dos convênios e contratos de repasses financeiros da administração direta e indireta do Município;

h) o acompanhamento, com o órgão demandante e com a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), do encaminhamento dos trâmites junto ao agente financeiro representante do convênio ou contrato de repasse dos recursos orçamentários da União ou Estado;

i) o monitoramento dos trâmites e cronogramas físicos de execução estabelecidos pelos órgãos demandantes, para os convênios celebrados ou contratos firmados; e

j) a inserção e compatibilização dos recursos, convênios e contratos de repasses financeiros e das respectivas contrapartidas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – Compete à SMF, através da Célula de Gestão Financeira (CGF):

a) a manifestação prévia à celebração dos convênios ou contratos de repasses, quanto aos cronogramas financeiros;

b) a compatibilização dos convênios e contratos de repasses ao fluxo de caixa do Município;

c) o acompanhamento dos cronogramas financeiros e dos prazos de prestação de contas; e

d) o acompanhamento dos trâmites junto ao agente financeiro, juntamente com a SMPEO.

IV – Compete à Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) a análise da captação de investimentos, quanto às políticas desenvolvidas nos programas estratégicos e alinhamento com as demais ações do governo vinculadas ao Orçamento Participativo.

V – Compete à Secretaria Municipal de Gestão (SMGes) a análise e acompanhamento da captação de recursos e investimentos, com vistas à elaboração dos projetos estratégicos.

VI – compete ao órgão ou entidade demandante do convênio ou contrato de repasse:

a) a abertura de processo administrativo com documentos referentes ao projeto em pleito encaminhado a SMPEO, com toda a documentação e informações necessárias para subsidiar a decisão referida na letra a do item II;

b) a prospecção de convênios e contratos de repasses financeiros, observado que os pleitos deverão ser submetidos à SMPEO;

c) o cadastramento das propostas de convênios e contratos de repasses por meio do SICONV e instrumentos congêneres, após aprovação do Comitê Gestor de 2ª Instância;

d) após o cadastramento da proposta do convênio ou contrato de repasses no SICONV, o acompanhamento permanente dos pareceres dos ministérios para sua adequação, bem como as providências necessárias para a sua celebração, quando de sua aprovação pelo Governo Federal;

e) a gerência da execução do convênio ou contrato, de acordo com os cronogramas estabelecidos;

f) o cumprimento dos prazos e a prestação de contas do convênio ou contrato de repasse até a emissão final de aceite da prestação de conta expedido pelo órgão repassador do recurso, ficando vinculado aos atos e fatos da execução, devendo manter a guarda dos documentos pelo prazo estabelecido nas normativas dos órgãos concedentes;

g) o registro no SICONV dos atos de execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

h) o registro e atualização do cadastro do convênio no Portal Transparência e Acesso à Informação para aprovação por parte da SMPEO do pedido de liberação de recurso.

VII – Compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a análise jurídica das minutas dos convênios e contratos de repasses financeiros e o seu registro.

VIII – Em projetos em que haja execução por parte de órgãos diversos do órgão demandante, os órgãos executores devem ser integrados ao processo e manifestarem-se à SMGes e SMPEO, quanto à execução do projeto.

IX – É requisito necessário para aprovação do Comitê Gestor de 2ª Instância, observada as disposições do Decreto nº 11.762, de 1º de julho de 1997, no convênio ou contrato de repasses financeiros, a abertura de processo administrativo, conforme letra “a” do item VII desta Ordem de Serviço, e o preenchimento de termo de responsabilidade de execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasses financeiros (Modelo PE-001).

X – A partir da publicação desta Ordem de Serviço, somente serão assinados convênios ou contratos de repasses que tenham a aprovação do Comitê Gestor de 2ª Instância.

XI – A SMPEO, por meio de instruções normativas, poderá prever a excepcionalização de procedimentos aqui estabelecidos.

XII – Eventuais dúvidas acerca dos procedimentos previstos nesta Ordem de Serviço deverão ser dirimidas junto a SMPEO.

XIII – Fica revogada a Ordem de Serviço nº 007/11, de 5 de abril de 2011.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

José Fortunati,
Prefeito.